



DIREITO AMBIENTAL

Sustentabilidade

**A sustentabilidade na Política Nacional de Resíduos Sólidos
(Lei nº 12.305 de 2010)**

Parte 1

Prof. Rodrigo Mesquita

- Apontada como um marco divisor na história da **GESTÃO AMBIENTAL** no Brasil
- Instituiu a **POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)**
- Figura como a principal norma de **GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** no país.

RESÍDUOS SÓLIDOS

Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

➤ Possui **CARÁTER NORMATIVO GERAL**.

➤ Dispõe sobre os **PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS, BEM COMO SOBRE AS DIRETRIZES RELATIVAS À GESTÃO INTEGRADA E AO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, incluídos, também, os **RESÍDUOS PERIGOSOS**.

RESÍDUOS PERIGOSOS

São aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

➤ É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

REJEITOS

Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

- As disposições da Lei nº 12.305/2010 não se aplicam **AOS REJEITOS RADIOATIVOS**.
- A gestão de **REJEITOS RADIOATIVOS** é regulada por legislação específica.

➤ A PNRS integra a POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (PNMA).

➤ A PNRS articula-se com a POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PNEA) e com a POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PFSB).

PRINCÍPIOS DA PNRS

- Alguns são de aplicação específica da PNRS.
- Outros são de ampla utilização no direito ambiental e na condução das Políticas Ambientais.

- A prevenção e a precaução.
- O poluidor-pagador e o protetor-recebedor.
- A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública .
- O desenvolvimento sustentável.

- A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta.

- A cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade.
- A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

- O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.
- O respeito às diversidades locais e regionais.
- O direito da sociedade à informação e ao controle social.
- A razoabilidade e a proporcionalidade.



(SIMULADA) A Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/10 dispõe a respeito de diversos princípios, exceto :

- a) Protetor-recebedor.
- b) Prevenção e a precaução.
- c) Poluidor-pagador.
- d) Gestão integrada de resíduos sólidos.
- e) Razoabilidade e a proporcionalidade.



GABARITO

d) Gestão integrada de resíduos sólidos.

A gestão integrada de resíduos sólidos é um dos objetivos da PNRS. Não é princípio.